LEI Nº 1396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ABRIGOS PARA PARADAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As sociedades comerciais que doarem ao Município de Esteio, abrigos para paradas de Ônibus, ficam autorizadas a afixarem neles propaganda comercial.

Art. 2º - Fica proibida a propaganda de motéis e similares, bebidas alcóolicas, boates e cigarros nos abrigos das paradas de Ônibus.

Art. 3º - Ao Município de Esteio competirá a apuração dos locais e a colocação dos abrigos.

Parágrafo Único - O recebimento da doação fica condicionado à necessidade do Município.

Art. 4º - Os abrigos a serem doadas, deverão possuir as especificações técnicas exigidas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de dezembro de 1987.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal